

Lei Municipal nº 2.677/2023, de 20 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara, para a Legislatura 2025/2028”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2025/2028.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito é fixado em 40% (quarenta por cento) do subsídio do Prefeito, vinculado seu recebimento ao exercício de alguma função administrativa.

Parágrafo Único – Nas hipóteses legais em que o Vice-Prefeito substituir o Prefeito, ser-lhe-á garantido receber subsídio equivalente ao cargo desempenhado.

Art. 4º. O subsídio do cargo de Secretário Municipal é fixado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5º. Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 6º. Os subsídios dos agentes políticos de que tratam esta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Parágrafo único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 7º. Os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto
Secretária Municipal de Administração